



Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0023-00, situada em Brasília - DF, com sede no Setor SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Lote 12, CEP 71.250-015, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 406, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006357/2012-82, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0059-02, situada no Município de São Luiz de Montes Belos - GO, com sede na Rua São Domingos, s/nº, Qd 01, Lt 09 - Setor São José, CEP 76.100-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006526/2012-84, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0053-17, situada no Município de Niquelândia - GO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 168 - Vila de Lurdes, CEP 76.420-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006533/2012-86, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0025-63, situada no Município de Vitória - ES, com sede na Rua Dona Maria Rosa, 243 - Andorinhas, CEP 29.045-090, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 409, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006348/2012-91, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0026-44, situada no Município de Goiânia - GO, com sede na Rua Imprensa, 25, Qd 02, Lt 20 - Vila Aurora, CEP 74.425-168, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006355/2012-93, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0054-06, situada no Município de Crixás - GO, com sede na Rua B, 89, Qd 17, Lt 05 - Vila São João, CEP 76.510-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 411, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006524/2012-95, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0039-69, situada no Município de Bela Vista de Goiás - GO, com sede na Rua Egrineu Teixeira, 238, sala 1 - Centro, CEP 72.980-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 412, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006531/2012-97, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0027-25, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, com sede na Av. Professor Nami Jafet com Rua Caied Salim, Qd. 40, Lts 01/02/15 - Vila Mariana, CEP 74.938-060, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 413, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.048313/2010-68, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica AUTOMÓVEL CLUBE DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.732.409/0001-19, com sede na Rua Taipas, 77, Aptº 63, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-970, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º AUTOMÓVEL CLUBE DE SÃO CAETANO DO SUL deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Altera o artigo 8º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere os incisos I e IX do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o cumprimento do tempo de direção e descanso;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no Ministério dos Transportes em 31/07/2012 e a negociação do Governo Federal com a classe de caminhoneiros, resolve:

Art. 1º o art. 8º da Resolução CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Até onze de setembro de 2012, os órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via deverão realizar somente fiscalização educativa quanto ao tempo de direção e descanso de que trata o artigo 67-A do CTB, acrescido pela lei nº 12.619/2012."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito; resolve:

Art 1º Alterar o caput do art. 33 da Resolução nº 168/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de emergência e de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas."

Art. 2º Incluir os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 33 da Resolução nº 168/2004

"Art. 33

§6º O curso especializado de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas poderá ser ministrado por instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores.